Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1059/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5363/2009
PROTOCOLO	**:**	946245
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 125/2008
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 30 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1. Pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Roberto Ovídio, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba/MS, para em reformando a Decisão Simples nº 01/00165/2010 declarar regular e legal a licitação, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 125/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e a Empresa Supermercado Baixinho Ltda., e, por conseguinte, instar o recorrente das penalidades impostas;

2. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp